REGULAMENTO| Cursos Não Conferentes de Grau

(Preâmbulo)

O Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM), reconhecido como Instituição de Ensino Superior universitário, oferece formação não conducente a grau académico no âmbito da educação contínua e progressão ao longo da vida, na área da Saúde ou com ela relacionada, adequada aos princípios estabelecidos pelo Processo de Bolonha.

Artigo 1º
Objeto e âmbito de aplicação

Tendo por base os supracitados princípios e a fim de constituir um documento de referência aplicável a este tipo de cursos ministrados no IUEM, é aprovado o presente regulamento que estabelece as regras e os princípios gerais a que deve obedecer a sua criação e funcionamento, sem prejuízo de se ver acrescido daqueles aspetos que possam ser característicos de cada um deles, e que deverão constar de regulamento específico.

Artigo 2º
Definição e criação dos Cursos Não Conferentes de Grau

1. Entende-se por Curso Não Conferente de Grau (CNCG) aquele que tem por objetivo a atualização de conhecimentos e a especialização ou o aperfeiçoamento técnico-científico, podendo ou não ser objeto de avaliação. Excluem-se as sessões de carácter científico, como conferências, workshops, seminários, etc.

2. A iniciativa para a criação destes cursos pode ser de qualquer colaborador do IUEM ou de um proponente externo, devendo a proposta ser submetida à Direção da Egas Moniz, que a aprova, após consulta aos Conselhos Científico e Pedagógico do IUEM, e sua ratificação pelo Reitor, conforme estabelecido no Procedimento P-EM-PE-1 - Conceção e Desenvolvimento de Cursos.

Artigo 3º
Estrutura e duração dos CNCG

1. Os CNCG são organizados em unidades curriculares, das quais é elaborado um Programa da Unidade Curricular (PUC), em impresso próprio, IMP-EM-PE-4.

R-EM-RI-20 | Aprovado | Rev. 1 | 29/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

2. A responsabilidade da elaboração do PUC é do respetivo formador.
3. A aprovação do PUC é da responsabilidade do coordenador do CNCG, até se dar início ao mesmo.
4. Os CNCG têm a duração mínima de 60h ou de 2 ECTS (arredondado), de acordo com o disposto no ponto 6, artigo 3º do Regulamento de Creditação de Formações Não Conferentes de Grau e Atividades Extracurriculares (R-EM-RI-12).
5. Em casos devidamente justificados, poderá optar-se por duração e número de ECTS diferentes.

Artigo 4º
Condições para a criação dos CNCG

1. Sem prejuízo da sua subordinação à lei e ao disposto no presente regulamento, cada CNCG elaborará o seu próprio regulamento sobre matérias não contempladas no presente diploma ou para concretização da Unidade Curricular aí contida, sendo a sua aprovação da competência do Reitor, mediante proposta da Coordenação do Curso.
2. Os regulamentos específicos devem contemplar, no mínimo, os seguintes aspetos:
 2.1. Objetivos do curso, competências e resultados da aprendizagem a atingir pelo estudante;
 2.2. O plano de estudos e modo de funcionamento;
 2.3. A duração do curso, incluindo horas totais atribuídas e horas de contacto;
 2.4. A metodologia de ensino/aprendizagem;
 2.5. Regime de avaliação, se aplicável;
 2.6. Número de créditos;
 2.7. As condições de acesso e número de vagas;
 2.8. Os critérios de seleção e seriação, se aplicável.

R-EM-RI-20 | Aprovado | Rev. 1 | 29/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 5º

Regime de frequência e avaliação

1. O regime de avaliação será definido pela coordenação do CNCG no regulamento específico do curso.
2. Os estudantes estão obrigados à frequência mínima de 80% das aulas efetivamente lecionadas em cada unidade curricular do respetivo curso.
3. Nos cursos com avaliação, a classificação das unidades curriculares será quantitativa, exprimindo-se numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
4. A obtenção, numa unidade curricular, de uma classificação inferior a 10 valores será considerada reprovação.

Artigo 6º

Coordenação

1. A coordenação do curso deve ser assegurada pelo menos por um doutor, assessorado por um co-coordenador, sendo pelo menos um deles, docente do IUEM;
2. À Coordenação do curso compete:
 2.1. Elaborar o Regulamento específico do curso e o calendário escolar, em modelos próprios, e submetê-los à Reitoria do IUEM, para aprovação;
 2.2. Garantir o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade assegurando, nomeadamente, todos os assuntos de gestão corrente e monitorização com ele relacionados, bem como garantir que o SCP detém todo o arquivo da respetiva documentação, incluindo os curricula vitae dos formadores externos à Egas Moniz, de acordo com as normas vigentes;
3. Elaborar um relatório final do curso, em modelo próprio, com uma descrição sumária da sua execução, onde constem os resultados dos indicadores de desempenho, conforme definido na Instrução Monitorização Ensino IUEM e seus anexos (I-EM-EI-1).

R-EM-RI-20 | Aprovado | Rev. 1 | 29/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Cursos Não Conferentes de Grau

Artigo 7º

Classificação final

Ao estudante que conclua o CNCG com sucesso, será atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 8º

Creditação e certificação do CNCG

1. Os CNCG devem ser creditados de acordo com o estipulado no Regulamento de Creditação de Formações Não Conferentes de Grau e Atividades Extracurriculares (R-EM-RI-12) e de acordo com o Decreto-lei 65/2018 na sua redação atual.
2. A frequência e a aprovação em CNCG serão certificados pela Reitoria do IUEM conforme disposto no Regulamento de Creditação de Formações Não Conferentes de Grau, Atividades Extracurriculares (R-EM-RI-12).

Artigo 9º

(Casos omissos)

Todas as situações omissas que não possam ser resolvidas pelo presente Regulamento serão analisadas, caso a caso, pela Reitoria do IUEM ouvida a entidade Instituidora.

Artigo 10º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação.

R-EM-RI-20 | Aprovado | Rev. 1 | 29/10/2025 |Cópia não controlada quando impressa